



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI Nº 947, DE 02 DE JULHO DE 1990~~

~~Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências.~~

#### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração compor-se-á até o nível de coordenadorias conforme abaixo:~~

<del>QUANTITATIVO</del>	<del>ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO</del>	<del>SÍMBOLO</del>
<del>04</del>	<del>DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO —Coordenadoria Setorial Orçamentária-Financeira—</del>	<del>DAS 4</del>
<del>04</del>	<del>DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO —Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio—</del>	<del>DAS 4</del>
<del>04</del>	<del>DEPARTAMENTO CENTRAL DE PESSOAL —Coordenadoria Setorial de Pessoal</del>	<del>DAS 4</del>
	<del>—Coordenadoria Setorial de Análise e</del>	

04	<del>Controle da Folha de Pagamento</del>	<del>DAS 4</del>
04	<del>Coordenadoria de Movimentação e Registro</del>	<del>DAS 4</del>
04	<del>Coordenadoria de Pessoal da União e Polícia Civil</del>	<del>DAS 4</del>
04	<del>Coordenadoria de Cadastro de Pessoal da União</del>	<del>DAS 4</del>
04	<del>Coordenadoria de Registro e Movimento de Pessoal</del>	<del>DAS 4</del>
04	<del>Departamento de Modernização Administrativa</del>	<del>DAS 4</del>
04	<del>Departamento de Arquivo Geral</del>	<del>DAS 4</del>

~~Art. 2º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração funções gratificadas para atender aos encargos de Chefia que não justifiquem a criação de cargo conforme abaixo:~~

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
04	<del>—Chefe da Elaboração e Análise da Folha de Pagamento da Polícia Civil</del>
04	<del>—Chefe da Recepção e Protocolo Geral</del>
04	<del>—Chefe de Arquivo Setorial</del>

<del>02</del>	<del>Motoristas de Gabinete</del>
<del>02</del>	<del>Secretárias Executivas</del>
<del>04</del>	<del>Chefe de Manutenção, Garagem e Segurança</del>
<del>04</del>	<del>Chefe de Reprografia</del>
<del>06</del>	<del>Chefes de Equipe</del>

~~**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS 1.~~

~~**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Administração, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 2 de julho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~